



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-**  
**BRASILEIRA – UNILAB**

**RESOLUÇÃO N.º 03/2019/CIEDS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DO INSTITUTO DE ENGENHARIAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e o Estatuto da UNILAB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**George Leite Mamede**  
Presidente do Conselho do IEDS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-**  
**BRASILEIRA – UNILAB**

**REGIMENTO DO INSTITUTO DE ENGENHARIAS E DESENVOLVIMENTO**  
**SUSTENTÁVEL**

**CAPÍTULO I**  
**DO INSTITUTO E DOS SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) é uma unidade acadêmica interdisciplinar que possui sede e estrutura administrativa própria, realiza atividades de pesquisa e extensão e oferece curso superior que resulta na concessão de diploma de graduação e pós-graduação, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UNILAB, voltada para a área de conhecimento das engenharias com foco no desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - O Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável é disciplinado pelo Estatuto e Regimento Geral da UNILAB, pelo presente Regimento Interno e pelas normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções do Conselho do próprio instituto.

Art. 3º - Para a realização de seus objetivos, o Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável deverá cumprir política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UNILAB, em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação nele abrigados, sob a orientação do Conselho próprio do instituto e sob a supervisão da Direção do Instituto.

*Parágrafo único.* O Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável tem como atribuição, na área de engenharias:

I - ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos para contribuir com a integração entre o Brasil e os demais países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, especialmente os países africanos, bem como promover o desenvolvimento regional, o intercâmbio cultural, científico e educacional;

II - formar cidadãos com competência acadêmica, científica e profissional;

III - promover o estudo das problemáticas tecnológicas e ambientais, visando o desenvolvimento sustentável, à equidade e à justiça social

IV - atuar em áreas estratégicas de interesse das regiões e comunidades de língua portuguesa, em especial dos países africanos, de modo a possibilitar a produção de conhecimentos comprometida com a integração solidária, fundada no reconhecimento mútuo e na equidade;

V - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento crítico e reflexivo, promovendo a divulgação de conhecimentos visando o desenvolvimento sustentável que constituem patrimônio da humanidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-**  
**BRASILEIRA – UNILAB**

VI - propor soluções para problemas comuns ao Brasil e os demais países da CPLP, com ênfase nos países africanos, com base na pluralidade de temáticas e enfoques, por meio da produção do conhecimento e do acesso livre ao conhecimento produzido;

VII - formular e implementar políticas institucionais e programas de cooperação e mobilidade com diversas instituições científicas, acadêmicas e culturais (nacionais e internacionais), ampliando e potencializando o avanço do conhecimento e da cultura;

VIII - incentivar a pesquisa, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação, da criação e da difusão da cultura, contribuindo para que o conhecimento produzido no contexto da integração acadêmica entre as instituições da CPLP seja capaz de se transformar em políticas públicas de superação das desigualdades;

IX - propor, implementar e acompanhar acordos, convênios e programas de cooperação internacional que contribuam para a inserção da educação superior brasileira no cenário internacional e para o fortalecimento da cooperação solidária, com ênfase nos países da CPLP;

X - propor, implementar e promover convênios e programas de cooperação com empresas públicas, privadas e de economia mista, bem como com cooperativas e associações empresariais, visando a desenvolver a pesquisa e a inovação tecnológica;

XI - preservar e difundir os valores de liberdade, igualdade e democracia, visando a implementar políticas, programas e planos que concretizem as atividades-fim da instituição.

Art. 4º - A administração do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável será exercida pelos seguintes órgãos, intermediários e de base:

I - Conselho do IEDS;

II - Diretoria do IEDS;

III - Colegiados dos Cursos de Graduação;

IV - Colegiados dos Programas de Pós-Graduação;

V - Secretaria do IEDS.

Art. 5º - O Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável poderá propor a celebração de acordos com entidades nacionais e estrangeiras.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**  
**SEÇÃO I**  
**DO CONSELHO DE UNIDADE ACADÊMICA**

Art. 6º - O Conselho da Unidade Acadêmica é o órgão normativo, consultivo e deliberativo superior da Unidade Acadêmica, que tem a responsabilidade de supervisionar e executar a política de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como a supervisão administrativa na sua esfera de responsabilidade institucional.

Art 7º - O Conselho da Unidade Acadêmica terá a seguinte constituição:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-**  
**BRASILEIRA – UNILAB**

- I - o Diretor da Unidade Acadêmica, como seu Presidente, com o voto de qualidade além do voto comum;
  - II - o Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;
  - III - os coordenadores dos colegiados dos cursos de graduação com sede na Unidade Acadêmica;
  - IV - os coordenadores dos colegiados dos programas de pós-graduação com sede na Unidade Acadêmica;
  - V - coordenador ou diretor de órgão complementar da Unidade Acadêmica;
  - VI - representantes do corpo docente e respectivos suplentes, escolhidos pelos pares, até atingir o mínimo de 07 (sete) docentes titulares com assento no Conselho;
  - VII - representantes dos servidores técnico-administrativos em educação da Unidade Acadêmica, eleito por seus pares, com o respectivo suplente, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho;
  - VIII - representantes dos estudantes de graduação e de pós-graduação stricto sensu, eleitos por seus pares com os respectivos suplentes, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho;
- § 1º O mandato dos membros a que se referem os incisos, VI e VII será de 3 (três) anos, permitida a recondução.
- § 2º O mandato dos representantes discentes será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

**Art. 8º - Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica:**

- I - planejar e supervisionar a execução de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, avaliar os planos e relatórios anuais de trabalhos individuais dos docentes vinculados à Unidade Acadêmica, bem como atribuir-lhes encargos observada a legislação federal pertinente;
- II - submeter ao Consepe os critérios de avaliação dos planos e relatórios anuais de trabalhos individuais dos docentes vinculados à Unidade, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab, e da legislação federal pertinente;
- III - manifestar-se sobre o desempenho de servidores docentes e técnicos administrativos lotados na Unidade para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão funcional, observada a legislação federal pertinente;
- IV - propor políticas de ação e desenvolvimento da Unidade Acadêmica, em consonância com as diretrizes emanadas dos conselhos superiores;
- V - pronunciar-se sobre matérias de interesse da Unidade Acadêmica a serem submetidas às instâncias superiores;
- VI - manifestar-se sobre a criação, organização, modificação, avaliação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação stricto e lato sensu, bem como de cursos e programas de extensão, em sua esfera de responsabilidade;
- VII - manifestar-se sobre a contratação, remoção, redistribuição e afastamento de pessoal;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-  
BRASILEIRA – UNILAB**

- VIII - propor a realização de concursos para servidores docentes e técnicos administrativos em educação, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab, e da legislação vigente;
- IX - aprovar bancas de concursos públicos para docentes efetivos e bancas de processo seletivo para docentes visitantes, substitutos ou temporários;
- X - eleger o representante da Unidade Acadêmica junto aos órgãos de deliberação superior da Universidade;
- XI - manifestar-se sobre a celebração de contratos, acordos e convênios, para encaminhamento à Reitoria;
- XII - atuar como primeira instância disciplinar para todos os membros da comunidade universitária que se encontrem vinculados à respectiva Unidade Acadêmica ou nela lotados;
- XIII - elaborar a lista tríplice para escolha de diretor e vice-diretor de Unidade nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab, e da legislação vigente;
- XIV - manifestar-se sobre a doação de bens móveis à Unidade Acadêmica;
- XV - elaborar a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecer o seu orçamento-programa e acompanhar a execução orçamentária deste nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab, e da legislação vigente;
- XVI - tomar conhecimento do relatório de gestão do Diretor da Unidade Acadêmica;
- XVII - constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;
- XVIII - deliberar sobre matéria de interesse geral da Unidade Acadêmica, ressalvada competência atribuída a outros órgãos;
- XIX - julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XX - propor a concessão de prêmios, homenagens e outras dignidades Universitárias nos termos de Regimento Geral da Unilab.

Art. 9º - O exercício das competências do Conselho do Instituto, definidas neste Regimento, observará os seguintes procedimentos:

- I - as votações serão nominais ou secretas, adotando-se a primeira forma sempre que a outra não seja requerida por quaisquer dos membros presentes nem esteja expressamente prevista;
- II - cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que, além do voto comum, terá o Presidente do Conselho o voto de minerva;
- III - nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou colateral até 3º grau por consanguinidade;
- IV - as votações de processo encaminhado para a apreciação do Conselho deverão levar em conta o parecer emitido pela comissão examinadora por ele designada;
- V - é facultado ao Conselho convidar para participar de suas reuniões qualquer pessoa que não seja seu membro, sem direito a voto, que julgar interessante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-**  
**BRASILEIRA – UNILAB**

Art. 10 - O Conselho do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 1º Para efeito de estabelecimento de *quorum* nas sessões, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas.

§ 2º O prazo máximo de tolerância para a constituição do *quórum* e início da sessão será de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto na convocatória.

Art. 11 - O Conselho da Unidade Acadêmica reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Conselho da Unidade Acadêmica poderá criar comissões específicas para assuntos permanentes ou eventuais, designar os seus respectivos membros nos termos do Regimento Geral da Unilab.

§ 2º Das decisões do Conselho da Unidade Acadêmica cabe recurso ao Conselho Universitário ou ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão, quando se tratar de matéria de ensino pesquisa e extensão, nos termos do Regimento Geral da Unilab.

*Parágrafo único.* A convocação para reunião ordinária deverá ocorrer no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência e, para reunião extraordinária, o prazo mínimo é de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**SEÇÃO II**  
**DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO**

Art. 12 - O Colegiado do Curso de Graduação terá um Coordenador e um Vice-coordenador, eleitos pelo órgão, por maioria absoluta de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Cabe ao Coordenador presidir o Colegiado de Curso e atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenadoria ou da Vice-Coordenadoria.

Art. 13 - O Colegiado do Curso de Graduação, órgão de consulta e de deliberação coletiva em assuntos acadêmicos, administrativos e disciplinares do Curso de Graduação, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, possui a seguinte composição:

I – o Coordenador do Colegiado do Curso, como seu presidente;

II – o Vice-Coordenador;

III - 20% (vinte por cento) dos docentes que ministram aulas no respectivo curso de graduação, lotados no IEDS ou em institutos cujo curso possui gestão compartilhada regulamentada em regimento próprio.

IV – representantes discentes eleitos por seus pares, na proporção de até 30% (trinta por cento) dos docentes que constituem o Colegiado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-**  
**BRASILEIRA – UNILAB**

§1º. O mandato do(a) coordenador(a) do curso será vinculado ao exercício da função.

§2º. O mandato dos representantes docentes de cada área será de 01 (um) ano com possibilidade de renovação por mais 01 (um) ano. Os representantes docentes serão eleitos por seus pares, tendo no mínimo 01 (um) representante de cada área do conhecimento que integra o currículo do curso, cujas áreas são definidas pelo próprio Colegiado em seu Regimento.

§3º. Caso o quantitativo de docentes titulares eleitos pelas áreas do conhecimento não totalizarem 20% dos docentes, conforme previsto no Inciso III, será realizada votação em reunião do colegiado para a escolha dos membros faltantes, e seus respectivos suplentes, das áreas do conhecimento, com mandato de 01 (um) ano e com possibilidade de renovação por mais 01 (um) ano.

§4º. O mandato dos representantes discentes será de 01 (um) ano com possibilidade de renovação por mais 01 (um) ano.

Art.14 - Do processo de eleição para composição do Colegiado de Curso de Graduação:

I - O Coordenador do Colegiado do Curso convocará reunião da categoria docente, anualmente, para escolha dos representantes docentes das áreas;

II - Ficará como responsável pela condução do processo eleitoral dos membros docentes que comporão o Colegiado, o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado do Curso de graduação.

III – No caso de Colegiado em formação, caberá ao Diretor do Instituto ou à Comissão instituída pelo CIEDS, definir as áreas de conhecimento do Curso de Graduação, convocar e conduzir o processo eleitoral para a escolha de Coordenador, Vice-coordenador e membros docentes elegíveis.

IV - Cada docente só poderá ser eleito para apenas um Colegiado de Curso de Graduação vinculado ao IEDS, mesmo que ministre aulas em disciplinas de mais de um curso;

V- O processo de escolha dos representantes discentes do Colegiado ficará a cargo do Centro Acadêmico do Curso.

VI - O processo de eleição dos representantes docentes se dará da seguinte forma:

a) Os docentes de cada área do conhecimento elegerão 01 (um) representante titular com seu respectivo suplente;

b) As votações dos membros, titular e suplente, serão realizadas de forma independente, primeiramente escolhendo-se o titular, e em seguida o membro suplente;

c) No caso do item anterior, realiza-se primeiramente uma votação única para preenchimento das vagas remanescentes de membros titulares, e em seguida uma votação única para preenchimento das suplências correspondentes;

d) Também no caso do item (c), o preenchimento das vagas remanescentes de membros titulares se dará na ordem decrescente da quantidade de votos recebidos.

VII - Caberá ao Coordenador do Colegiado do Curso encaminhar a ata da reunião da categoria docente que elegeu os representantes docentes das áreas ao Conselho do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável para conhecimento.

Art. 15 - São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-**  
**BRASILEIRA – UNILAB**

- I - deliberar sobre as atividades do Curso, de acordo com as normas estabelecidas pelos Conselhos Superiores;
- II - eleger, dentre os docentes permanentes do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável, e, possivelmente, docentes lotados em institutos cujo curso possui gestão compartilhada, em conformidade com o item IV do Art. 13º, os membros do NDE, conforme legislação interna.
- III - promover a avaliação do Curso em articulação com os objetivos e critérios institucionais;
- IV - desenvolver ações integradoras entre as demais unidades responsáveis por componentes curriculares do curso, de forma a garantir os princípios e a finalidade da Universidade;
- V - deliberar sobre proposta de alteração de ementa e/ou bibliografia básica e complementar de componente curricular do PPC do Curso, submetendo-a, depois, à apreciação do Conselho de Unidade Acadêmica;
- VI - deliberar sobre proposta de inclusão ou extensão de componente curricular do PPC do Curso, submetendo-a, depois, à apreciação do Conselho de Unidade Acadêmica.
- VII - deliberar sobre proposta de reforma do PPC do Curso, submetendo-a, depois, à apreciação do Conselho de Unidade Acadêmica;
- VIII - apreciar projetos de ensino, de pesquisa e de extensão dos professores que são seus membros, submetendo-os, em seguida, à apreciação do Conselho de Unidade Acadêmica;
- IX - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos do Curso;
- X - avaliar as atividades de ensino ministradas nos componentes curriculares do Curso;
- XI - encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;
- XII - planejar a oferta de componentes curriculares;
- XIII - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento, transferência ou aproveitamento de estudos;
- XIV - propor a destituição do Coordenador ou do Vice-Coordenador, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim;
- XV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes a pedidos de matrícula, trancamento, transferência, aproveitamento de estudos, aproveitamento de horas de atividades complementares e revisão de resultado de disciplina ou de banca de avaliação de TCC, respeitando o que, sobre estes assuntos, estabelece o PPC do Curso e o Regimento Geral da UNILAB.

Art. 16 - Para além das prerrogativas e deveres definidos neste regimento, o Colegiado de Curso de Graduação deve observar prerrogativas e deveres a ele atribuídos pelo Regimento Geral da UNILAB.

*Parágrafo único.* Das decisões do Colegiado de Curso de Graduação cabe recurso ao Conselho do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-**  
**BRASILEIRA – UNILAB**

Art. 17 - O exercício das competências do Colegiado de Curso de Graduação, definidas neste Regimento, observará os seguintes procedimentos:

I - as votações serão nominais ou secretas, adotando-se a primeira forma sempre que a outra não seja requerida por quaisquer dos membros presentes nem esteja expressamente prevista;

II - cada membro do Colegiado terá direito a 01 (um) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que, além do voto comum, terá o Presidente do Colegiado, o voto de minerva;

III - nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou colateral até 3º grau por consanguinidade;

IV - é facultado ao Colegiado convidar para participar de suas reuniões qualquer pessoa estranha, sem direito a voto, que julgar interessante.

V - a matéria a ser submetida ao Colegiado do Curso Graduação deverá estar devidamente fundamentada e, se necessário, instruída com a documentação indispensável à sua apreciação.

VI - a qualquer membro do Colegiado é permitido pedir adiamento da apreciação da matéria constante da pauta e que não satisfaça às exigências previstas no artigo anterior, bem como a retirada da pauta de qualquer assunto que não seja da competência do Colegiado.

VII - somente será concedido 1(um) adiamento, devendo o processo ser apresentado na reunião seguinte para apreciação e deliberação, devidamente instruído.

VIII - o prazo para exame, emissão de parecer ou prestação de informações em processos distribuídos pelo Coordenador do Colegiado de Curso é de 8 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento pelo relator, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido do relator, com fundamentação.

Art. 18 - O Colegiado do Curso de Graduação reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente e, em caráter extraordinário, por convocação do Coordenador ou a requerimento de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos seus membros.

Art. 19 - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros (quórum mínimo).

Art. 20 - Caberá ao membro docente titular comunicar ao seu suplente sua eventual impossibilidade de comparecimento à reunião do Colegiado.

§ 1º. A justificativa da ausência poderá ser encaminhada por escrito ao Coordenador, até 72 (setenta e duas) horas após a reunião;

§ 2º. No caso de impossibilidade de comparecimento do membro titular e do comparecimento do suplente, não será considerada ausência sem justificativa do membro efetivo.

Art. 21 - As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-**  
**BRASILEIRA – UNILAB**

§1º. Entende-se por maioria simples o quantitativo de 50% mais um dos membros do Colegiado presentes à reunião.

Art. 22 - A convocação para reunião será feita sempre por correio eletrônico no qual conste a pauta da reunião.

Art. 23 - Em qualquer caso, a convocação conterà a ordem do dia.

§1º. No caso de reunião extraordinária, ou de urgência, a discussão se limita à matéria que ensejou a convocação;

§2º. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§3º. Em caso de urgência, o Coordenador poderá reduzir para 24 (vinte e quatro) horas o período mínimo de antecedência às convocações.

Art. 24 - A Ata será lavrada e assinada pelos membros presentes à reunião em que for aprovada.

Art. 25 - Da Ata de cada reunião da plenária do Colegiado do Curso constarão:

I - natureza, dia, hora e local da reunião;

II - nome do Coordenador, dos membros presentes e dos ausentes que justificaram impossibilidade de comparecimento;

III - expediente, e;

IV - discussão da ordem do dia, declaração de votos e outros fatos.

Art. 26 - As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias do docente e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros dos colegiados, nessa condição, participem das reuniões.

*Parágrafo Único.* O quórum para realização de reuniões do colegiado será contabilizado a partir do quantitativo de membros sem impedimentos legais de participação.

Art. 27 - O comparecimento dos membros de colegiado às reuniões, será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 28 - As atividades de apoio administrativo serão desenvolvidas pela Secretaria do Curso de Graduação, com as seguintes atribuições:

I - secretariar as reuniões do Colegiado;

II - assistir o Coordenador na elaboração da pauta das reuniões;

III - preparar e expedir convites para as reuniões;

IV - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos e processos do Colegiado, inclusive currículos, programas e planos das disciplinas;

V - preparar expediente externo, encaminhando-o após a assinatura do Coordenador;

VI - prestar informações ao corpo discente e docente nas questões de sua competência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-**  
**BRASILEIRA – UNILAB**

**SEÇÃO III**  
**DO COLEGIADO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 29 - A coordenação didática de cada curso de Mestrado e Doutorado é exercida por um Colegiado de Curso, com as seguintes atribuições:

I - orientar e coordenar as atividades do curso, de acordo com as normas pertinentes, aprovadas nos órgãos de deliberação superior;

II - promover a avaliação do Curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;

III - desenvolver ações integradoras entre as demais unidades responsáveis por componentes curriculares do curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade;

IV - elaborar e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso;

V - elaborar e aprovar o Plano Anual das Atividades do Curso;

VI - aprovar bancas de defesa de dissertações e teses, quando couber;

VII - aprovar programas dos componentes curriculares do curso;

VIII - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos do Curso;

IX - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como a criação e a extinção de componentes curriculares;

X - avaliar as atividades de ensino ministradas nos componentes curriculares do Curso;

XI - encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;

XII - planejar a oferta de componentes curriculares;

XIII - decidir sobre procedimentos referentes à matrícula, à reopção, à dispensa e à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, à transferência, à continuidade e ao aproveitamento de estudos, obtenção de novo título, e outras formas de ingresso, bem como ao trancamento de matrícula, obedecida a legislação pertinente;

XIV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica.

§ 1º Os colegiados de curso devem elaborar seu próprio regulamento para aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Nas áreas em que houver cursos sequenciais, estes serão coordenados pelos respectivos colegiados de curso de Graduação ou alternativamente por comissões coordenadoras, conforme os respectivos projetos.

§ 3º Nas áreas em que houver cursos de Pós-Graduação em diferentes níveis, estes serão coordenados por um só colegiado de curso ou, alternativamente, nos cursos de especialização e aperfeiçoamento, por comissões de coordenadores.

§ 4º O Colegiado de Curso e a Comissão coordenadora terão sede em uma Unidade Acadêmica, determinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 5º Em caráter provisório, curso não vinculado à Unidade Acadêmica terá localização decidida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 6º Outras competências dos colegiados de curso serão dispostas no Regimento Geral da Unilab.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-**  
**BRASILEIRA – UNILAB**

*Parágrafo único.* Das decisões dos colegiados de curso, cabe recurso ao Conselho do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 30 - Cada Colegiado de Curso terá um Coordenador e um Vice-coordenador, eleitos pelo órgão, por maioria absoluta de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 31 - A composição do Colegiado de Curso de curso será estabelecida no respectivo regimento, a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**  
**SEÇÃO I**  
**DA DIREÇÃO DE UNIDADE ACADÊMICA**

Art. 32 - A Direção é a unidade executiva e administrativa, constituída pelo Diretor e Vice-Diretor, responsável pela coordenação, fiscalização e superintendência das atividades de responsabilidade da Unidade Acadêmica.

§ 1º As atividades de responsabilidade da Direção da Unidade Acadêmica serão coordenadas pelo Diretor e Vice-Diretor.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos eventuais simultâneos do Diretor e do Vice - Diretor, a direção da Unidade Acadêmica será exercida pelo decano, que é o membro do Conselho da Unidade Acadêmica mais antigo no magistério superior na Unilab e, em caso de igualdade de condições, pelo mais idoso, observadas as restrições da lei e deste Estatuto para o exercício da presidência de órgão colegiado.

Art. 33 - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Unidade Acadêmica serão exercidos por docente em regime de dedicação exclusiva, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, que os escolherá de lista tríplice de docentes, organizada, em ambos os casos, pelo Conselho da Unidade Acadêmica, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, respeitada a legislação vigente.

§ 2º A lista tríplice de docentes, pela ordem de votos obtidos em sessão do Conselho da Unidade Acadêmicas, será encaminhada à autoridade competente, até 60 (sessenta) dias antes de concluído o mandato do Diretor ou do Vice-Diretor em exercício, ou nos demais casos de vacância, dentro do 60 (sessenta) dias subsequentes à vaga.

§ 3º O Conselho da Unidade poderá realizar consulta à comunidade local para escolha de Diretor e do Vice-Diretor como subsídio para elaboração da respectiva lista tríplice, caso em que prevalecerá a votação secreta, na qual cada eleitor votará em apenas um nome para o cargo a ser preenchido, e o peso é de 70% (setenta por cento) dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos dessa comunidade.

§ 4º Caso a realize, o Conselho da Unidade regulamentará previamente o processo de consulta referido no parágrafo anterior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-**  
**BRASILEIRA – UNILAB**

Art. 34 - Somente poderá ser titular do cargo de Diretor aquele que possua as seguintes condições e atributos:

- a) possuir título de doutorado;
- b) ser professor efetivo com regime de trabalho de dedicação exclusiva;
- c) ser integrante do quadro de pessoal docente do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável;
- d) não possuir impedimentos normativos ou legais previstos nos instrumentos normativos da UNILAB, ou na legislação brasileira.

Art. 35 - Compete ao Diretor da Unidade Acadêmica:

- I - atuar como principal autoridade administrativa na Unidade Acadêmica, supervisionando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e dirigindo os serviços administrativos relativos à gestão do pessoal, às finanças e ao patrimônio em consonância com as orientações estatutárias, regimentarias e legislação pertinente;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto, no Regimento Geral da Unilab e as decisões do Conselho da Unidade, bem como em outras regulamentações oriundas dos Órgãos de deliberação superior da Universidade;
- III - propor à Reitoria a assinatura de convênios, contratos, acordos e ajustes;
- IV - estimular e apoiar a participação da Unidade Acadêmica em eventos científicos e culturais;
- V - superintender a administração dos bens patrimoniais em uso na Unidade Acadêmica e o emprego de recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;
- VI - propor a execução de serviços ou obras e a aquisição de material;
- VII - praticar atos de administração e encaminhar à Reitoria propostas relativas à dispensa, transferência, redistribuição, remoção e afastamento de pessoal docente e técnico administrativo em educação, lotados na Unidade, ouvido o Conselho da Unidade Acadêmica, nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação pertinente;
- VIII - assegurar a execução do regime didático especialmente no que concerne a programas e horários, ouvidos os respectivos Colegiados do Curso;
- IX - zelar pelo fiel cumprimento do regime disciplinar a que estão sujeitos os servidores docentes, estudantes e técnico-administrativos em educação da Universidade, no âmbito da Unidade Acadêmica, nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação pertinente;
- X - supervisionar a frequência dos servidores, manter a ordem e a disciplina, propor ou determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, assim como cumprir determinação de instância superior nesse propósito;
- XI - constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;
- XII - expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções;
- XIII - promover o intercâmbio da Unidade Acadêmica com outras entidades, nacionais e estrangeiras



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-  
BRASILEIRA – UNILAB**

- XIV - encaminhar à Reitoria, no prazo regulamentar, o Plano Anual das Atividades da Unidade Acadêmica nos termos de Regimento Geral;
- XV - presidir o Conselho da Unidade Acadêmica;
- XVI - submeter o plano anual de Gestão ao Conselho de Unidade em consonância com o desenvolvimento Institucional da Universidade e com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário;
- XVII - apresentar ao Conselho da Unidade o relatório anual de atividades da Unidade;
- XVIII - delegar responsabilidades e missões nos termos de Regimento Geral;
- XIX - cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor ou pelo Conselho da Unidade Acadêmica, nos termos da legislação em vigor;
- XX - promover reuniões, seminários ou encontros científicos e culturais;
- XXI - promover a compatibilização das atividades Acadêmicas e Administrativas no âmbito da Unidade.

Art. 36 - São atribuições do Vice-Diretor:

- I - substituir automaticamente o Diretor em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II - colaborar com o Diretor na supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como nas atividades administrativas da Unidade Acadêmica;
- III - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou determinadas pelo respectivo conselho da Unidade Acadêmica.

**SEÇÃO II**  
**DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO**

Art. 37 - A Coordenação de Curso de Graduação é responsável pela gestão das atividades acadêmicas e administrativas na esfera do Curso de Graduação ao qual se vincula.

Art. 38 - A Coordenação de Curso é gerida por um coordenador eleito pelo colegiado de curso, por maioria absoluta de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado.

§ 2º Em caso de vacância do cargo por renúncia, destituição, desligamento do quadro de docentes do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável, ou óbito do Coordenador ou Vice-coordenador, realizar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, a escolha de um novo gestor, conforme estabelecido no Estatuto vigente da UNILAB.

Art. 39 - Somente poderá ser titular do cargo de Coordenador de Curso de Graduação aquele que possua as seguintes condições e atributos:

- a) possuir título de doutorado;
- b) ser professor efetivo com regime de trabalho de dedicação exclusiva;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-**  
**BRASILEIRA – UNILAB**

- c) ser integrante do quadro de pessoal docente do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável ou docente lotado em institutos cujo curso possui gestão compartilhada com o IEDS, regulamentada em regimento próprio;
- d) ser ministrante de disciplinas do respectivo Curso de Graduação;
- e) não possuir impedimentos normativos ou legais previstos nos instrumentos normativos da UNILAB, ou na legislação brasileira.

Art. 40 - O tempo de mandato do Coordenador de Curso e a possibilidade de reeleição consecutiva decorrerá do que dispuser a lei, o Estatuto e o Regimento Geral da UNILAB.

Art. 41 - A consulta para escolha de Coordenador de Curso será conduzida por uma comissão eleitoral composta por representantes docentes e discentes da comunidade acadêmica, instituída pelo colegiado do curso de graduação.

Art. 42 - Caberá à comissão eleitoral elaborar e executar edital de consulta para escolha de Coordenador de Curso seguindo as normatizações dispostas na legislação brasileira vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da UNILAB.

Art.43 - Compete ao Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação:

- I - administrar e representar o Colegiado de Curso;
- II - cumprir e fazer cumprir os instrumentos legais da UNILAB, as deliberações dos Conselhos Superiores e os Regimentos Internos dos Órgãos da Universidade;
- III - receber e encaminhar ao Conselho do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável - CIEDS, devidamente instruídos, os recursos interpostos contra as decisões do Colegiado;
- IV - colocar em julgamento os pedidos de reconsideração contra decisões emitidas pelo próprio Colegiado;
- V - dar cumprimento às deliberações do Colegiado;
- VI - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas do curso;
- VII - organizar a oferta de disciplinas a cada período letivo, solicitando às áreas de conhecimento a indicação dos docentes;
- VIII - coordenar e acompanhar as atividades de colação de grau;
- IX - manter atualizados os registros e a documentação inerentes ao Curso e suas atividades;
- X - propor e encaminhar os horários de aulas do Curso para consolidação pelo Diretor do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável;
- XI - acompanhar o período mínimo e máximo da integralização curricular dos alunos em curso;
- XII - organizar e processar a matrícula e os ajustes, conjuntamente com a DRCA;
- XIII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- XIV - exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-**  
**BRASILEIRA – UNILAB**

XV – Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo curso, tais como: atividades de horas complementares, horas de extensão universitária, trabalho de conclusão de curso (TCC), estágio supervisionado, dentre outros;

XVI – Acompanhar a seleção de discentes nos programas Pulsar, Monitoria, Empresa Júnior, dentre outros.

Art. 44 - Outras competências, atribuições e prerrogativas do Coordenador de Curso de Graduação estão estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da UNILAB.

**SEÇÃO III**  
**DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 45 - A Coordenação de Programa de Pós-Graduação é responsável pela gestão das atividades acadêmicas e administrativas na esfera dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* a ela vinculados.

Art. 46 - A Coordenação de Programa de Pós-Graduação é exercida pelo Colegiado de Programa de Pós-Graduação, presidido pelo Coordenador, o qual é eleito, juntamente com o Vice-Coordenador, pela maioria absoluta dos votos de seus membros.

§ 1º Cabe ao Coordenador presidir o Colegiado de Curso e atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenadoria ou da Vice- coordenadoria.

§ 3º Em caso de vacância do cargo por renúncia, destituição, desligamento como membro do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ou óbito do Coordenador, realizar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias a escolha de um novo coordenador.

Art. 47 - Somente poderá ser titular do cargo de Coordenador de Programa de Pós-Graduação aquele que possua as seguintes condições e atributos:

- a) ser doutor;
- b) ser professor efetivo com regime de trabalho de dedicação exclusiva;
- c) ser integrante do Programa de Pós-Graduação;
- d) não possuir impedimentos normativos ou legais previstos nos instrumentos normativos da UNILAB, ou na legislação brasileira.

Art. 48 - O tempo de mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação é de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme estipula o Estatuto da UNILAB.

Art. 49 - A consulta para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação será conduzida segundo os princípios, preceitos e normas





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-**  
**BRASILEIRA – UNILAB**

estabelecidas no Regimento Interno do Programa e em respeito à legislação brasileira vigente e ao Estatuto e Regimento Geral da UNILAB.

Art. 50 - As competências, atribuições e prerrogativas do Coordenador e do Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação são aquelas estabelecidas no Regimento Interno do Programa, no Estatuto e no Regimento Geral da UNILAB.

**SEÇÃO IV**  
**DA SECRETARIA**

Art. 51 - A Secretaria do IEDS é o órgão responsável pelas atividades de gestão administrativa, em sua esfera de responsabilidade.

§ 1º As atribuições e competências das Secretarias de Unidade Acadêmica serão definidas no Regimento Geral da Unilab.

§ 2º A Secretaria do IEDS realizará suas atividades em consonância com a diretoria da unidade.

§ 3º O chefe da Secretaria do IEDS será escolhido pelo Diretor da Unidade.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 52 - O Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável fará, anualmente, a efetivação do calendário de suas atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados no calendário geral da Universidade e consignar, entre outros elementos, as reuniões ordinárias do Conselho de Unidade Acadêmica.

Art. 53 - Os Centros Acadêmicos dos cursos de graduação abrigados no Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável são as entidades representativas do conjunto dos estudantes junto à Direção e ao Conselho do Instituto.

Art. 54 - O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da Direção do Instituto, aprovada em sessão para esse fim especialmente convocada e pelo quórum de dois terços (2/3) da totalidade do Conselho de Unidade Acadêmica, com aprovação final pelo Conselho Universitário.

Art. 55 - Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pela Direção do Instituto, ouvido o Conselho de Unidade Acadêmica.

Art. 56 - O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Unidade Acadêmica do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 57 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.